



RESOLUÇÃO n. 1, de 30 de dezembro de 1.947

(APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
POUSO ALTO-)

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE
RESOLUÇÃO.

C A P I T U L O I

Da instalação da Câmara



- Art.1º- No primeiro ano de cada legislatura, em dia e hora designados pelo Juiz de Direito da Comarca ou, na sua falta, pelo da mais próxima, reunir-se-ão, na sede do Município, no local próprio, os vereadores a Câmara Municipal, diplomados na forma da Lei Eleitoral.
- Art.2º- A esta sessão, que deverá ser presidida pelo Juiz de Direito, deverá estar presente a maioria absoluta dos vereadores eleitos.
- Art.3º- Verificada a autenticidade dos diplomas, o Juiz convidará um dos vereadores eleitos para funcionar como Secretário até a constituição da Mesa.
- Art.4º- Será então deferido o compromisso regimental para o que o Juiz convidará o vereador nominalmente mais votado a fazer a seguinte declaração: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIN CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICIPIO". Cada um dos vereadores confirmará o compromisso declarando: "ASSIM O PROMETO".
- § UNICO- A assinatura dos vereadores, aposta na ata ou termo, completará o compromisso.
- Art.5º- Ainda sob a Presidência do Juiz, proceder-se-á à eleição da Mesa, observadas as normas no Capítulo II deste Regulamento.
- Art.6º- Ao Juiz que presidir a cerimônia da instalação da Câmara compete conhecer da renúncia de mandato e convocar o suplente a que couber a vaga.
- Art.7º- Depois de haver empossado a Mesa, o Juiz declarará instalada a Câmara, cessando, com este ato, a sua intervenção.
- Art.8º- Da sessão de instalação, lavrar-se-á a ata em duas vias, sendo uma no livro próprio, e a outra, em papel avulso, em que será para fins de arquivamento, imediatamente remetida a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior.
- Art.9º- Quando já instalada a Câmara, apresentar-se vereadores não empossados, será o compromisso recebido pelo Presidente, lavrando-se termo especial, no livro próprio.
- Art.10º- A Câmara, na sessão subsequente à de sua instalação, ou dentro em trinta (30) dias, a partir da data da instalação, dará posse ao Prefeito, que prestará o seguinte compromisso. "PROMETO, COM LEALDADE, DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE PREFEITO, DEFENDER AS INSTITUIÇÕES E CUMPRIR AS LEIS."
- Art.11º- A Câmara dará ainda posse ao Vice-Prefeito, observado o prazo estabelecido no artigo precedente.

- Art.12- Decorrido o prazo legal sem que se hajam empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito, considerar-se-ão renunciados os respectivos mandatos, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Justiça Eleitoral.
- Art.13- As sessões da Camara somente poderão realizar-se no edificio destinado ao seu funcionamento, sendo nulas as que se verificarem fora dele.
- § 1º- Nos casos de calamidade publica e de qualquer outra ocorrência que impossibilite o funcionamento da Camara em sua sede, poderá esta ser provisoriamente transferida para outro local.
- § 2º A transferencia a que se refere o parágrafo anterior será determinada pela Camara, a requerimento da maioria dos vereadores.

C A P I T U L O I I

DA M E S A

- Art.14- A Mesa da Camara será eleita anualmente, no inicio da primeira reunião ordinária e servirá nas seguintes, assim como nas extraordinárias e nas prorrogações.
- Art.15- A Mesa compor-se-a do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário, os quais se substituirão nesta mesma ordem.
- Art.16- O mandato da Mesa eleita durará até constituir-se a nova, a cuja eleição presidirá, salvo no primeiro ano da legislatura, quando a posse se dará perante o Juiz, na forma estabelecida no artigo 49 da Lei Estadual nº 28, de 22 de novembro de 1.947.
- Art.17- Para a eleição da Mesa serão convidados os vereadores a votar, depositando cada um deles, na urna, três cédulas: uma para Presidente, outra Vice-Presidente e outra para Secretário.
- Art.18- Se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não houver obtido a maioria absoluta dos sufrágios da Camara, realizar-se-a segundo escrutínio em que poderá o candidato eleger-se por maioria simples.
- Art.19- Na ausencia eventual do Secretário da Mesa, o Presidente designará um dos vereadores presentes para exercer essas funções.
- Art.20- A Mesa compete assinar as atas das sessões e as proposições aprovadas pela Camara e destinadas a sanção, bem como dirigir todos os seus trabalhos.

C A P I T U L O I I I

DO P R E S I D E N T E

- Art.21- O Presidente dirige os trabalhos da Camara e representa esta em seus pronunciamentos coletivos, nos termos deste Regimento.
- Art.22- Ao Presidente da Camara compete:
- I- abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis da Republica e dos Estados, as leis e resoluções Municipais e o presente Regimento;
 - II- mandar ler e assinar as atas e projetos de leis e resoluções da Camara.

- III- conceder a palavra aos vereadores, não consentindo divagações ou incidentes estranhos ao assunto que foi tratado;
- IV- autorizar as despesas de expediente da Camara e a publicação dos atos legislativos Municipais.
- V- Requisitar ao Prefeito as importâncias para pagamento da ajuda de custo dos vereadores, vencimentos dos empregados da Secretaria da Camara e outras despesas que esteja legalmente autorizada a realizar;
- VI- estabelecer o objetivo da discussão e o ponto sobre que deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;
- VII- anunciar o resultado das votações, depois do que, salvo o caso de verificação, não poderão as mesmas ser renovadas;
- VIII- substituir o Vice-Prefeito nos casos previstos na Constituição e na Lei Estadual nº 28, de 22 de novembro de 1.947;
- IX- advertir, o orador quando faltar a consideração devida a Camara ou a qualquer dos seus membros;
- X- suspender ou levantar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;
- XI- designar os trabalhos que devem constituir a ordem do dia da sessão seguinte;
- XII- nomear, com aprovação da Camara, comissões especiais para fins de representação ou estudo de materia de natureza relevante;
- XIII- nomear substitutos, em caso de falta ou impedimento, para os membros efetivos das comissões permanentes;
- XIV- convocar reuniões extraordinárias em caso de materia urgente ou a requerimento do Prefeito ou de um terço (1/3) dos vereadores;
- XV- distribuir e encaminhar os projetos de leis e resoluções, bem como as indicações e requerimentos que devam ser informados ou solucionados pelo Prefeito ou sobre que tenham de emitir parecer as comissões;
- XVI- abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros destinados aos serviços da Camara ou de sua Secretaria;
- XVII- assinar a correspondencia oficial sobre assuntos afetos a Camara;
- XVIII- dirigir e superintender todo o serviço da Secretaria da Camara, autorizar as despesas da mesma, dentro dos limites do orçamento e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos;
- XIX- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos e decisões do Prefeito e da Camara, de modo a garantir os direitos das partes.
- XX- promulgar e publicar as leis e resoluções não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal, bem como as que, vetadas pelo Prefeito, hajam sido confirmadas pelo voto de dois terços (2/3) dos vereadores (Art. 89, inciso VII da Constituição Estadual).
- XXI- regulamentar os serviços da Secretaria da Camara;
- XXII- deferir o compromisso e dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;
- XXIII- designar um dos vereadores presentes para exercer as funções de Secretario da Mesa, nos casos de ausência ou impedimento deste;

Art.23- Em caso de empate nas deliberações da Camara, o Presidente terá o direito ao voto de qualidade e nas eleições e escurtineos terá apenas o direito de voto simples.

C A P I T U L O I V

DO VICE- PRESIDENTE

Art.24- Não se achando o Presidente no recinto a hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe, entretanto, o lugar, a sua chegada.

§Unico- Esta substituição se dará igualmente em todos os casos de ausencia, falta, impedimento ou licença do Presidente.

Art.25- O Vice-Presidente exercerá, ainda as funções de Prefeito no caso previsto no art.25 da Lei Estadual nº 28, de 22 de novembro de 1.947.

C A P I T U L O V

DO SECRETÁRIO

Art.26- São atribuições do Secretário

- I- Proceder a chamada dos vereadores, no início das sessões;
- II- Ter os officios dirigidos a Camara e quaisquer outros papeis presentes a Mesa.
- III- Redigir as atas das sessões, e assina-las, depois do Presidente;
- IV- fazer recolher e guardar em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, moções e pareceres das comissões para o fim de serem apresentados, quanto necessario;
- V- tomar nota das observações e reclamações que sobre a ela forem feitas;
- VI- contar os votos nas deliberações da Camara, havendo duvida e fazer a lista das votações nominais.

Art.27- Em suas faltas ou impedimentos será o Secretário substituido por qualquer dos vereadores, a convite do Presidente.

Art.28- Compete ainda ao Secretário substituir o Vice-Presidente, na forma do Art.15 deste Regimento.

C A P I T U L O V I

D O S V E R E A D O R E S

Art.29- Aos vereadores cumpre:

- I- Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões;
- II- não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato salvo motivo justo que será remetido a consideração da mesa;
- III- dar, nos prazos legais as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- IV- prôpor a Camara, por escrito, devidamente articuladas, todas as medidas que julgarem convenientes no municipio;
- V- comunicar a Mesa o justo motivo que tiverem para deixar de comparecer as sessões;
- VI- tratar com a devida consideração e acatamento a Mesa e aos demais membros da Camara.

C A P I T U L O VII

DAS COMISSÕES

Art.30- A Camara em seguida a constituição de sua Mesa, elegerá as seguintes comissões permanentes, composta cada uma de três (3) vereadores e observada, tanto quanto possível, a representação proporcional das correntes de opinião definidas.

- I- De finanças, Justiça e Legislação;
- II- de obras publicas, viação e agricultura;
- III- de educação e saúde.

§ 1º- As comissões de policia e de redação são constituídas pela Mesa da Camara.

§ 2º- E permitido que o mesmo vereador faça parte de mais de uma comissão.

Art.31- Alem das comissões permanentes, a Camara poderá nomear comissões especiais, sempre que as circunstancias o exigirem.

Art.32- As comissões serão presentes os diversos assuntos sujeitos a apreciação da Camara, servindo os seus pareceres de base para as discussões.

Art.33- Os pareceres das comissões, devidamente fundamentados, deverão ser emitidos explicitamente sobre a conveniência de aprovação, rejeição ou adiamento dos projetos a que se referirem e acompanhados desde logo das emendas julgadas necessárias.

Art.34- As comissões servirão em todas as sessões do ano até a primeira reunião ordinaria do ano seguinte, na qual se realizará nova eleição.

Art.35- As comissões especiais durarão enquanto fôr tratado o assunto de que houverem sido encarregada e que tiver dado motivo a sua constituição.

Art.36- A eleição dos membros das comissões permanentes far-se-á por escurtinio secreto, dicidindo-se por maioria simples e, em caso de empate a favor do mais idoso.

Art.37- Cada comissão elegerá o seu Presidente e será secretariada nos seus trabalhos por um funcionario da Camara para isso designado.

C A P I T U L O VIII

DAS REÚNIÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

Art.38- A Camara Municipal se reunirá, ordinariamente, no dia 15 de cada mês, ou no imediato quando este fôr domingo ou feriado, compreendendo cada reunião as sessões que forem necessárias para o desempenho dos trabalhos da Camara.

Art.39- A Camara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos;

- I- Pelo seu Presidente;
- II- por solicitação do Prefeito;
- III- por iniciativa de um terço (1/3) dos vereadores.

C A P I T U L O IX

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art.40- As sessões serão preparatorias, ordinárias ou extraordinarias.

§ 1º- Preparatorias são as sessões que, no primeiro ano de cada legislatura e nos demais, aos se iniciar a primeira reunião



ordinaria, precedem a inauguração dos trabalhos.

§ Unico-Ordinárias são as sessões cotidianas das reuniões ordinárias.

§ 3º -Extraordinarias são as realizadas em dias ou horas diversas das prefixadas para as sessões ordinarias.

Art.41-As sessões ordinarias realizar-se-ão nos dias úteis e não excederão de quatro horas de trabalhos iniciando-se este as treze (13) horas.

Art.42-As sessões extraordinárias de duração também não excedente de quatro (4) horas de trabalhos serão diurnas ou noturnas, podendo realizar-se em qualquer dia, mesmo nos das ordinarias, antes ou depois destas.

§ Unico-A convocação das sessões extraordinarias, que se fará pelo Presidente ou por deliberação da Camara, determinará o dia, a hora e a ordem dos trabalhos, e será divulgada em sessão, ou por comunicação individual.

Art.43-As sessões ordinarias ou extraordinarias serão publicas.

Art.44- A Camara poderá realizar sessões secretas, se for assim resolvido a requerimento escrito de qualquer vereador, com indicação precisa do seu objeto, aprovado por maioria absoluta.

§ 1º- Deliberada a realização da sessão secreta, fará o Presidente sair das salas das sessões todas as pessoas extranhas, inclusive os funcionarios da Camara.

§ 2º- Se a sessão secreta tiver de interromper a sessão publica será esta suspensa para se tomarem as providencias referidas no parágrafo anterior.

§ 3º- Antes de encerrada a sessão secreta, resolverá a Camara, sem debate, se deverão ficar secretos, ou constar da ata publica, os nomes dos requerentes, a materia versada, ou debates e a solução.

Art.45- A Camara só poderá realizar as suas sessões com a presença pelo menos de metade e mais um de seus membros .

Art.46- Quando fôr de conveniência ou quando seja de urgencia ultimar-se qualquer discussão ou votação, poderá a Camara, a requerimento de um de seus membros, prorrogar a sessão por um hora, no maximo, salvo caso de força maior em que se requeira e se vote por maioria absoluta e seja mais dilatado o prazo da prorrogação.

§ Unico-Esse requerimento será feito ao anunciar o Presidente a leitura da ordem do dia para a sessão seguinte.

Art.47-A hora certa de ter inicio a sessão, o Presidente, Secretário e demais vereadores tomarão os seus lugares; o Secretário fará a chamada a que os vereadores deverão responder, tomará nota dos presentes e ausentes para fazer constar da ata.

Art.48-Se tiver presente a maioria dos vereadores, o Presidente abrirá a sessão.

§ Unico- Se até quinze (15) minutos depois da hora designada para abertura, não se achar presente numero legal de vereadores, far-se-a a chamada e, logo apos, proceder-se-á a leitura da ata do expediente a que se dará o necessario destino; e se feito isto, ainda não houver

Camara Municipal
do
-POUSO ALTO-
Estado de Minas Geraes
7a

numero, o Presidente anunciará que não se realizará a sessão.

Art.49- Na ata do dia em que não houver sessão, far-se-a referencia aos fatos que se verificarem, declarando-se nela os nomes dos vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.

C A P I T U L O X

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art.50- Verificado o numero legal e a abertura da sessão, os trabalhos obdecerão a seguinte ordem:

I- Leitura, discussão e votação da ata antecedente;

II- Leitura e despacho do expediente;

III- apresentação de indicações, requerimentos e projetos;

IV- apresentação de pareceres das comissões;

V- discussão e votação das materias dadas para ordem do dia;

VI- declaração da ordem do dia da sessão seguinte.

Art.51- O Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, a qual será posta em discussão e, se não for impugnada, considerar-se-a aprovada independentemente de votação.

§ Unico- se algum vereador notar inexatidão ou omissão, o Secretario dará as explicações precisas, fazendo-se a necessaria retificação da ata, desde que procedente a reclamação.

Art.52- As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Camara durante cada sessão e serão assinadas pelo Presidente, Secretario e demais vereadores presentes logo depois de aprovada.

§ Unico- Se na sessão em que for aprovada a ata faltar alguns dos vereadores que tomaram parte na sessão antecedente, será sua assinatura suprida, declarado presente pelo Secretario.

Art.53- No ultimo dia de sessão de cada reunião da Camara, o Presidente suspenderá os trabalhos por alguns instantes até que seja redigida a ata, para ser discutida e aprovada na mesma sessão.

Art.54- Terminada a discussão da ata, seguir-se-ão na ordem firmada do art.50 do presente Regimento, a leitura do expediente, apresentação de projetos e leitura de pareceres das comissões de projetos.

§ 1º- Esta parte da sessão não deverá exceder da primeira hora, salvo deliberação da Camara para discussão de indicações e requerimentos julgados materia urgente.

§ 2º- Aos autores de projetos é permitido preceder a apresentação destes de breve exposição justificativa, uma vez que não excedam o prazo de dez (10) minutos.

Art.55- Anunciada a discussão de qualquer parecer de comissão, projeto, requerimento, moção, etc, se não tiver sido publicado, procederá o Secretario a sua leitura, antes do debate sobre a materia.

Art.56- As proposições que se acharem sobre a Mesa e que não puderem ser lidas no mesmo dia, ficarão reservadas para a sessão seguinte, na qual terão preferencia sobre as novas oferecidas.

- Art.57- A ordem estabelecida no artigo precedente e que tiver sido dada pelo Presidente para a discussão do dia, não poderá ser alterada se não nos casos de urgencia ou adiantamento.
- Art.58- O vereador que quizer propôr urgencia usará da forma "PEÇO A PALAVRA PARA ASSUNTO URGENTE", e, se a Camara a conceder por meio de votação ser-lhe a permitido fazer a exposição da materia que tenha de tratar; caso a Camara entenda que o assunto é de tal importancia que não pode ser protelado, permitirá, a requerimento do orador ou de qualquer outro vereador, que se emplie a urgencia até final discussão e votação.
- Art.59- O adiamento pode ser proposto por qualquer vereador quando estiver usando da palavra, seja qual for o assunto de que se tratar e achando se o projeto em primeira, segunda ou terceira discussão; nunca, porem, será proposto, pedindo-se a palavra pela ordem.
- Art.60- Rejeitado o adiamento não poderá ser reproduzio ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.
- Art.61- Tambem se poderá, por alguns instantes interromper a ordem dos trabalhos, quando algum vereador pedir a palavra "pela ordem" mas somente nos seguintes casos.
- I- para lembrar o melhor método a seguir ao encetar-se qualquer discussão;
 - II- para melhor estabelecer o ponto da votação ou pedir discriminação de partes;
 - III- para reclamar contra a infração do Regimento;
 - IV- para notar qualquer irregularidade nos trabalhos;
 - V- para rapida explicação pessoal ou declaração de voto.
- Art.62- Todas as questões de ordem que forem suscitada durante a sessão de cada dia serão devolvidas pelo Presidente, com recurso para a Camara, a requerimento de qualquer vereador.
- Art.63- No momento em que o Presidente anunciar a ordem do dia seguintes, pode qualquer vereador lembrar alguma materia que lhe pareça conveniente fazer parte dela, devendo o Presidente atender sempre que assim julgar razoavel.
- Art.64- O Presidente, na seleção das materias para discussão, observará em geral, a ordem de precedencia, mas esta poderá ser preterida de acôrdo com a urgencia e importancia das materias sujeitas a deliberação da Camara.
- Art.65- Nenhum vereador poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente, a quem deve sempre dirigir, ou a Camara em geral, o seu discurso.
- Art.66- A palavra será dada ao vereador, que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedencia quando muitos a pedirem ao mesmo tempo.
- Art.67- O autor de qualquer projeto, requerimento ou moção e os relatores das comissões, terão preferencia sempre que, para discutirem a materia de seus trabalhos, pedirem a palavra.

C A P I T U L O X I

DOS PROJETOS DE LEIS E RESOLUÇÕES



Art.68- A iniciativa de apresentação dos projetos cabe:

I- Ao Prefeito

II- A qualquer vereador ou comissão da Câmara Municipal.

Art.69- Nenhum projeto de lei ou resolução será admitido, se não versar assunto de competência da Câmara.

Art.70- Os projetos devem ser ~~escritos~~ em artigos concisos, numerados, concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como leis e assinados por seus autores.

Art.71- Os projetos devem conter simplesmente a anúnciação do seu objetivo, seu preâmbulo nem razões justificativas com tudo poderá o autor motivar por escrito, separadamente, a sua proposição, quando não queira fazê-lo verbalmente.

Art.72- Nenhum projeto poderá conter em cada um dos seus artigos duas ou mais proposições independentes ou antinômicas, sem expressões ofensivas ou desabonadoras.

Art.73- Os projetos serão lidos pelo Secretário, e após a leitura de cada um, o Presidente consultará a Câmara se o julga objeto de deliberação, para ser votado sem que se proceda discussão.

§ Unico- Decidindo-se que não é objeto de deliberação, considerase-a rejeitado o projeto e em caso contrario, será o mesmo encaminhado as comissões para estudo.

Art.74- A comissão a que for remetido poderá propor as emendas que julgar necessárias ou sua total rejeição.

Art.75- Caso a comissão necessite de informações sobre a matéria do projeto poderá requisita-las de quem de direito, por intermédio do Presidente da Câmara.

Art.76- O projeto sobre o qual não der parecer dentro de quinze dias, poderá entrar na ordem dos trabalhos, se assim for requerido por qualquer vereador e resolvido pela Câmara, sendo que qualquer dos seus membros alegando a importância do projeto poderá solicitar prorrogação de prazo desde que a Câmara a considere necessária.

Art.77- Os projetos apresentados pelas comissões, nos assuntos de sua competência, serão objeto de deliberação sem dependência de votação.

Art.78- Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa do projeto de lei orçamentaria e dos que aumentem vencimentos dos funcionarios ou criem cargos em serviços já existentes.

Art.79- Salvo quando precedido de mensagem do Prefeito, qualquer projeto que importe aumento de despesa terá o andamento suspenso após a primeira discussão, até que seja aprovada a receita competente.

C A P I T U L O X I I

DOS PROJETOS VETADOS

Art.80- Os projetos vetados pelo Prefeito serão distribuídos a uma comissão de tres membros para isto eleita pela Câmara, para emitir parecer

dentro de oito (8) dias, a contar da data do recebimento.

§ 1º- Dentro de trinta (30) dias, contados de devolução ou da reabertura dos trabalhos, os projetos vetados serão sujeitos a uma só discussão, considerando-se aprovados se obtiverem o voto de dois terços (2/3) dos vereadores.

§ 2º- Rejeitado o veto ou confirmado o projeto, o Presidente da Camara promulgará o ato e o fará publicar.

C A P I T U L O X I I I

DAS DISCUSSÕES

Art. 81- Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido dado para a ordem do dia, com 24 horas de antecedencia, pelo menos depois de emitido o parecer da comissão competente.

Art. 82- Passarão obrigatoriamente por três discussões os projetos que tiverem por objeto: materia orçamentaria, tributação, posturas municipais, contas do Prefeito, perdão da divida ativa, moratoria para pagamento das dividas fiscais, anexação do municipio a outro concessão de favores e privilegios, venda doação ou permuta de imoveis ou quaisquer outros contratos, bem como acordos e convenios.

§ Unico- Os demais projetos de leis e resoluções passarão somente por duas discussões.

Art. 83- Na primeira discussão, que versará sobre o projeto e pareceres das comissões, poderão ser apresentadas emendas aditivas, modificativas e supresivas e os substitutivos, que tenham imediata relação com a materia do projeto, sendo a votação deste e das emendas feitas em separado;

§ unico- 1º- Aprovado em primeira discussão, voltarão ao projeto, emendas e substitutivos a comissão competente para emitir parecer sobre as emendas e substitutivos.

§ 2º- Os projetos que não forem emendados ou substituidos e os que forem dispensados de novo parecer serão dados para a ordem do dia seguinte:

Art. 84- Na segunda discussão, em que só será permitida emendas de simples redação, discutir-se-a em globo o projeto com as emendas ou substitutivos que tiverem sido aprovados em primeira discussão, assim como os pareceres, devendo a votação ser feita em separado.

Art. 85- Se o projeto for rejeitado em primeira e segunda discussão, será arquivado na secretaria e só poderá ser reproduzido em reunião do ano seguinte:

Art. 86- Aprovado o projeto em segunda discussão, com alterações ou sem elas, será, no caso do art. 82, deste capitulo, remetido a comissão de redação, de onde voltará a Camara para a terceira discussão.

Art. 87- Os requerimentos, representações e moções ficarão sujeitos a uma unica discussão e votação imediata, ammenos que, pela natureza do



do assunto ou a pedido de seu autor, despendam de pareceres de uma comissão ou de informações.

Art.88-No inicio de qualquer discussão o Vereador poderá pedir a palavra pela ordem, para propor o melhor modo de encaminhamento dos trabalhos, o mesmo permitindo no final das discussões, quanto ao metodo de votação.

Art.89-Nenhum discurso poderá durar mais da metade do tempo destinado ao expediente ou mais de uma hora em se tratando de materia de debate, podendo a Camara conceder prorrogação, se for requerida.

Art.90-Aprovado o projeto em sua ultima discussão, conforme a exigencia regimental, será então registrado no livro proprio e ai assinado pela Mesa, e do dito livro extrair-se-a cópia que, autenticada pelo visto do Presidente da Camara, será por este remetido ao senhor Prefeito para sanção.

C A P I T U L O XIV DAS VOTAÇÕES

Art.91-As deliberações da Camara tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos Vereadores, assegurada a prioridade de votação as materias cuja discussão tiver ficado encerrada na sessão anterior.

Art.92-So pelo voto de dois terços (2/3) da Camara se aprovarão as proposições sobre.

- I- Confirmação dos projetos vetados pelo Prefeito (art.98, inciso VII da Constituição do Estado);
- II- Representação ao Senado Federal para empréstimo externo;
- III- Isenções tributarias e concessão de subvenções e serviços do interesse publico;
- IV- perdão da divida ativa, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- V- associação com outras Camaras Municipais, para propor a reforma da Constituição, nos termos do art.150 da Constituição Estadual;
- VI-agrupamento do Municipio com outros, constituindo-se em pessoa juridica para a instalação, exploração e administração de serviços comuns;
- VII-acôrdo com outros municipios para modificação de seus limites e a necessária representação á Assembleia Legislativa neste sentido.

VIII-Representação a Assembleia Legislativa para efeitos de anexação do municipio a outro.

Art.93- So pelo voto de maioria absoluta da Camara se aprovarão as proposições sobre:

- I- perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos dos artigos 43, 45 e 46 da Lei Estadual nº 28, de 22/ nove

novembro de 1.947, para aplicação de renda que, ~~direta~~ imediatamente, se não refirá aos serviços do município

Art.94-A falta de numero para as votações que se forem seguindo não prejudicará a discussão das materias que tiverem sido dadas para a ordem do dia.

Art.95-Se correr das discussões não houver Vereador com a palavra, ou se não estiver na Casa alguns dos que a tiverem pedido, o Presidente declarará encerrada a discussão da materia de que se tratar e a porá em votação.

Art.96-Sempre que de deixar de proceder a qualquer votação, por não se achar presente numero legal de vereadores, proceder-se-a a nova chamada, mencionando-se na ata os nomes dos que se houverem ~~retirado~~ retirado com causa participada ou sem ela.

Art.97-A votação pode ser feita por três modos:

- I- pelo metodo simbólico, nos casos ordinários;
- II- pelo metodo nominal, nos assuntos de maior importancia;
- III- por escrutinio secreto, nas eleições e nos assuntos de interesse particular.

Art.98-O metodo simbolico praticar-se -a dizendo o Presidente: "OS SENHORES QUE APROVAM QUEIRAM CONSERVAR-SE SENTADOS".

Parágrafo Unico- Se o resultado dos votos for tão manifesto que a primeira vista se conheça a pluralidade, o Presidente o anunciará, mais se esta não se evidenciar desde logo, ou se parecer a algum Vereador que o resultado publicado pelo Presidente não é exato, poderá pedir verificação dos votos, sendo em qualquer desses casos dirá o Presidente "Queiram se levantar os senhores que votaram contra", contando o Secretario votos para serem confrontados com os primeiros.

Art.99-Para que a votação seja nominal é preciso que algum vereador a requeira e que a Camara admita por votação.

Art.100-Determinada a votação nominal, o Secretario, pela lista geral fará a chamada de cada um dos vereadores e organizará duas relações, uma com os nomes dos que votaram "sim" e outra com os nomes dos que votaram "não".

PARAGRAFO UNICO- Havendo empate na votação o Presidente a desempatará, a não ser nas eleições e nos escrutínios secretos, onde lhe é assegurado apenas o direito de voto simples.

Art.101-Os escrutínios secretos serão feitos por meio de cédulas escritas, sendo estas lançadas pelos Vereadores em uma urna sobre a Mesa a medida que forem sendo chamados pelo Secretario.

Art.102-E vedado a todo Vereador votar em assunto de seu particular interesse, ou de seus ascendentes, descendentes, irmãos, cunhado durante o cunhadio, sogro e genro, bem como escusar-se de votar nos demais casos, salvo declarando-se modificadamente suspeito.

Art.103-Nenhum vereador poderá protestar,verbalmente ou por escrito contra a descisão da Camara,salvo os casos de recursos previstos da Lei Estadual nº 24, de 11 de novembro de 1.947,sendo lhe facultado,porem fazer inserir nas atas as suas declarações do voto,apresentando-o na mesma sessão ou na subsequente, com exposição de motivos ou sem ela.

Art.104-Qualquer que seja o método de votação,ao Secretário compete apurar o resultado eao Presidente anuncia-la.

Art.105-A solução das deliberações da Camara logo concluidas estas,será lançada pelo Presidente nos respectivos papeis,com a sua rubrica.

C A P I T U L O X V

DAS INDICAÇÕES,REPRESENTAÇÕES E REQUERIMENTOS

Art.106- Como os projetos de lei ou resolução,as indicações,representações ou requerimentos sã serão admitidos quando versarem assunto da competencia da Camara Municipal.

Art.107-São requerimentos ainda que outra difinição se lhe dê,todas aquelas noções ou propostas que tiverem por fim a promoção de aglum objeto de simples expediente,como informações,dispensa de trabalhos especiais e das comissões,aumento ou prorrogação das horas das sessões, ou alguma providencia que as circunstancias tornarem necessária sobre objeto de simples economia da Camara.

Parágrafo Unico- Estes requerimentos serão admitidos dentro da primeira hora da sessão,salvo caso de urgencia.

Art.108-As indicações e requerimentos só pdderão ser feitos por vereadores, presentes a sessão,por eles escritos, e assinados,sendo remetidos, independentemente de votação, a comissão ou ao Prefeito,de acordo com os termos dos mesmos.

Art.109-Quando remetidos a comissão,esta emitirá o seu parecer,que será discutido conjuntamente com a indicação;quando ao Prefeito,este providenciará o expediente para o qual estiver autorizado por lei ou deliberação da Camara.

Art.110-Se a indicação for no sentido de se estudar deliberando assunto para converte-lo em projeto de lei,opinando a comissão em sentido contrario,com aprovação da Camara este fato importará em rejeição do projeto.

Art.111-Se,porem, a Camara não aprovar o parecer ha hipotese do artigo antecedente, é lícito ao autor da indicação ou, a qualquer vereador oferecer projeto a respeito ,que terá andamento,não obstante o parecer em contrário,se for considerado objeto de deliberação.

Parágrafo unico- Concluido o parecer por apresentação de projeto,proceder-se-a nos termos dos artigos 81 deste Regimento.

C A P I T U L O XVI

DOS PARECERES DAS COMISSÕES.

Art.112-Em regra, matéria alguma será objeto de consideração da Comissão, sem que antes seja encaminhada a comissão competente para emitir parecer, devidamente fundamentado.

Art.113-A comissão, a que for enviado a matéria, emitirá parecer por escrito que será assinado por todos os seus membros, ou pelo menos pela maioria da comissão, sem o que não poderá ser lido em sessão.

§Unico- O membro da comissão que não concordar com a maioria, poderá assinar-se vencido, com restrições, ou dar voto em separado, sempre com justificação.

Art.114-Os pareceres das comissões, sobre qualquer projeto de lei ou indicação, serão submetidos a discussão e decisão da Camara.

Art.115-Se faltar alguns dos eleitos ou nomeados para qualquer comissão O Presidente da Camara nomeará Vereador que o substitua, durante a ausencia ou impedimento e, no caso de vaga, proceder-se-a a eleição, para o tempo que faltar ao substituído.

Art.116-Mais de uma comissão poderá ser ouvida sobre qualquer assunto, sendo a audencia sucessiva e não simultanea.

C A P I T U L O XVII

DA POLICIA DAS SESSÕES

Art.117-Aos vereadores é proibido usar de expressões ofensivas ou desrespeitosas e, por qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos sob pena de serem advertidos pelo Presidente.

§ Unico- Se o Vereador não atender a advertencia, o Presidente poderá cassar-lhe a palavra e até se for necessario suspender a sessão.

Art.118- São permitidos os apartes aos oradores, desde que, quando por estes concedidos, não impeçam o prosseguimento da argumentação ou a exposição dos fatos.

Art.119-Sendo publicas as sessões, todos poderão a elas assistir, desde que observem o necessario decoro.

/ §Unico- As pessoas que perturbarem a sessão serão obrigadas a sair imediatamente do recinto e em casos de manifestações ruidosas o Presidente mandará evacuar a sala, requisitando, se preciso o auxilio da força policial.

Art.120-Se o infrator da ordem fôr o Presidente, será licito a qualquer Vereador ler o artigo do Regimento a aplicar-se, observando que "o senhor Presidente parece querer faltar a ordem e infringir o artigo do Regimento".

§ Unico- Se, por sua vez, o Presidente não atender a observação, poderá a maioria dos Vereadores presentes formular por escrito a declaração seguinte "O senhor Presidente infringiu o artigo do Regimento", caso em que se considerará suspensa a sessão.

Art.121-Todas as questões de ordem serão decididas pelo Presidente, com recurso imediato para a Camara, caso algum Vereador não se conforme com

a descisão.

Art.122- A Mesa da Camara poderá requisitar,por escrito da autoridade policial do Estado,o auxilio da Força Policial,quando entender necessário,para assegurar a ordem do recinto das sessões.

Art.123- Poderá a Mesa da Camara mandar prender em flagrante qualquer pessoa que pertube a ordem dos trabalhos,ou que a desacate e a qualquer de seus membros,quando em sessão.

§ Unico- O auto de flagrante será lavrado pelo funcionário mais graduado da Secretaria,presente no momento;assinado pelo Presidente,ou quem suas vezes fizer,e por duas testemunhas, e remetido a autoridade competente,para o respectivo processo.

C A P I T U L O XVIII

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS OU RESOLUÇÕES

Art.124- Aprovado um projeto de lei ou resolução, a Camara o enviará ao Prefeito para sanção e promulgação,salvo o presente Regimento Interno eo Regulamento da Secretaria da Camara.

Art.125- Se o Prefeito vetar total ou parcialmente a lei ou resolução aprovada pela Camara,esta apreciará o veto,confirmando-o ou rejeitando-o, por dois terços (2/3) dos seus vereadores.

Art.126- Se o Prefeito,dentro de oito (8) dias contados do recebimento,não sancionar nem vetar o projeto, o Presidente da Camara promulgará o ato e o fará publicar.

§ Unico- Se a Câmara,por dois terços (2/3) dos Vereadores confirmar o projeto vetado,tambem o Presidente da Camara o promulgará e fará publicar.

Art.127- Quando a promulgação for feita pelo Prefeito, a fórmula será a seguinte: " ACâmara Municipal de... decreta e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução), e quando fôr feita pelo Presidente da Camara, nos casos estatuidos,será a seguinte: " A Camara Municipal de decreta e promulga a seguinte lei (ou resolução)."

Art.128- Nenhuma lei ou resolução será obrigatoria senão depois de publicada, por edital,na se do Municipio,ou na imprensa local,onde (tiver) Houve.

§ Unico- Quando outra coisa não dispuserem,as leis,resoluções eregulamentos só entrarão em vigor dez dias apos a publicação.

Art.129- Serão registrados em livros competente e arquivados na Secretaria da Camara os originais das lei e resoluções,remetendo-se ao Prefeito, para fins indicados,copia autentica pela Mesa.

C A P I T U L O XIX

DA CORRESPONDENCIA OFICIAL

Art.130- ~~SEX~~

As representações daCamara,dirigidas aos poderes do Estado ou da União,serão assinadas pela Mesa e os papeis do seu expedien-



expediente pelo Presidente, que se corresponderá com o de ofício.

Art.131-As ordens do Presidente relativamente ao funcionamento dos serviços da Camara serão expedidos por meio de portarias.

Art.132-Nenhuma representação ou ofício, que tenha de ser assinado pela Camara será expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa, ou alguma comissão que o apresentará sem forma de parecer, para ser discutido e votado em sessão, independentemente de inclusão na ordem do dia.

Art.133-Não é permitido a Vereador algum assinar-se vencido na correspondência da Camara, nem fazer qualquer outra declaração, antes ou em seguida a sua assinatura, devendo reservar para a ata a declaração de seu voto.

C A P I T U L O X X

D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S

Art.134- O recurso contra atos do Prefeito relativamente aos funcionarios municipais, a que se refere o art.118 da Lei Estadual nº 28, de 22 de novembro de 1.947, será encaminhada a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, para dar parecer em 10 dias.

§ 1º- Oferecido o parecer, será incluído em ordem do dia para discussão unica e votação.

§ 2º- Da decisão da Camara, o Presidente remeterá copia ao Prefeito, para os devidos fins.

Art.135- Para os recursos relativos a materia de lançamento de impostos e outras questões surgidas entre os contribuintes e o fisco municipal, a que se refere o art.139 da Lei Estadual n.28, de 22/11/1947, será adotado o mesmo processo do artigo precedente.

Art.136- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa que poderá observar, no que for applicavel, o Regimento da Assembleia Legislativa do Estado e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, 30 DE DEZEMBRO DE 1.947.

(a) DR. EGIDIO DE LUCA- PRESIDENTE DA CAMARA

(2) DR. JULIO BRAULIO DE VILHENA- VICE PRESIDENTE

(a) JOSÉ BERNARDO GUIMARÃES- SECRETARIO.

